



COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES PORTUGUESAS

**A SUA EXCELENCIA O  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**N/Referência 13.1/COM**

**Ofício nº 205/2ª - CNECP**

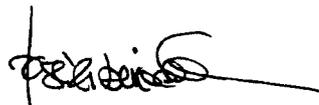
**Data: 2011-04-07**

Nos termos do n.º 8 do artigo 17º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho, e 45/2007, de 24 de Agosto, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição nº 255/X/1ª**, subscrita por **Luís Miguel de Matos Ribeiro e outros**, "*Solicita o reconhecimento oficial da "Grande Fome de 1932-33" ocorrida na Ucrânia, designada "Holodomor", como um dos genocídios do século XX*", cujo parecer, aprovado por maioria, com os votos a favor do PS, BE e PCP e as abstenções do PSD e CDS/PP, na reunião da Comissão de 5 de Abril de 2011, é o seguinte:

1. A Petição N.º 255/X/1.ª subscrita por Luís Miguel de Matos Ribeiro, deve ser arquivada, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei N.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis N.º 6/93, de 1 de Março, N.º 15/2003, de 4 de Junho, e N.º 45/2007, de 24 de Agosto
2. Deve ser dado conhecimento do presente Relatório e da decisão de arquivamento ao peticionário, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º e da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo diploma.
3. Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º do aludido diploma, deve ser dado conhecimento do presente Relatório ao Senhor Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.

Com os melhores cumprimentos,

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO,**



**(José Ribeiro e Castro)**

Petição n.º 255/XI/1.ª

Relatório Final

Assunto: solicita o reconhecimento oficial da "Grande Fome de 1932-33" ocorrida na Ucrânia, designada "Holodomor", como um dos genocídios do século XX.

Peticionante: Luís Miguel de Matos Ribeiro

I – Antecedentes

1. A presente petição encontra-se na Assembleia da República desde 7 de Março de 2006, tendo baixado à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em 24 de Janeiro de 2007 e à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas em 30 de Janeiro de 2007.
2. A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias admitiu a petição em 24 de Janeiro de 2007 e remeteu-a à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, em 30 de Janeiro de 2007, "por o seu objecto integrar matéria eminentemente do âmbito desta última Comissão".

3. Na Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, foi nomeado relator, o Sr. Deputado Luís Fazenda, tendo sido apresentado um Relatório Intercalar a 8 de Maio do mesmo ano, depois de terem sido pedidas informações de acordo, aliás, com a deliberação aprovada pela nota de admissibilidade da própria petição, ao Ministério dos Negócios Estrangeiros sobre o assunto em causa.
4. No citado Relatório Intercalar, de 8 de Maio de 2007, faz-se o historial da tramitação verificada relativamente a esta Petição na Assembleia da República até então.
5. Ao pedido de informações emitido pela Assembleia da República, o Governo respondeu, em 30 de Julho de 2007, afirmando que a questão "tem vindo a ser suscitada regularmente em diversos fora internacionais e académicos com o intuito de obter na comunidade internacional o reconhecimento da "Grande Fome da Ucrânia de 1932-1933" como genocídio", mas frisando o Governo que tal reconhecimento não tinha acontecido até à data da sua resposta. Dizia o então Governo que "organizações internacionais como a União Europeia, a OSCE ou a ONU, conscientes do impacto político de uma declaração deste tipo, têm evitado pronunciar-se sobre a matéria. Acrescentava a resposta do Governo que este não tinha tido conhecimento da apresentação na Assembleia Geral das Nações Unidas de uma qualquer resolução sobre esta questão, o que acabava por fazer com que os Estados-Membros da ONU nunca se tenham pronunciado sobre a "Grande Fome na Ucrânia de 1932-1933".
6. Na mesma resposta, o Governo confirmava que em 2003 tinha sido apresentada na Assembleia Geral, por ocasião do 70.º aniversário da "Grande Fome na Ucrânia de 1932-1933", uma Declaração de 25 países, sob liderança ucraniana, mas onde não constava a assinatura de qualquer Estado-Membro da União Europeia. Na altura, afirmava o Executivo que "um

significativo número de países ocidentais, entre os quais 15 países que então compunham a União, considerou não haver fundamento objectivo para qualificar os acontecimentos em causa como genocídio.”

7. Em 21 de Novembro de 2007, a Comissão de Negócios Estrangeiros, nomeou para relator do Parecer final o senhor Deputado José Cesário, que o apresentou em 28 de Outubro de 2010, não tendo o mesmo recolhido os votos conducentes à sua aprovação. De facto, em sede de reunião da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, o relatório apresentando foi reprovado pelos deputados dos grupos parlamentares do Partido Socialista, Bloco de Esquerda e Partido Comunista Português.
8. Posteriormente foi nomeado relator o Deputado Paulo Pisco.

## **II. Considerandos**

Atentos os contributos recebidos, nomeadamente os enviados pelo Peticionário, as audiências realizadas na Assembleia da República sobre esta matéria, bem como os relatórios entretanto elaborados, e considerando também o seguinte:

1. Em 2008 comemorou-se o 75.º aniversário da Grande Fome de 1932 e 1933 ocorrida na Ucrânia, designada “Holodomor”, que terá causado a morte a mais de 7 milhões de ucranianos;
2. No quadro da comemoração deste seu aniversário e no seguimento do pedido efectuado pelo então Presidente da República da Ucrânia, Senhor Victor Yushchenko, foi desencadeada uma acção no sentido de serem reconhecidos pelos parlamentos de todo o mundo os acontecimentos trágicos do Holodomor, como um genocídio contra o povo ucraniano, de acordo com o estipulado na Convenção das Nações Unidas para a Prevenção e o Castigo do Crime de Genocídio, de 9 de Dezembro de 1948;

3. A Holodomor foi reconhecida como acto de genocídio ou crime estalinista pelos seguintes parlamentos nacionais e organizações internacionais:
- a) Dentro dos países da União Europeia condenaram este acto o Conselho Nacional da Eslováquia (12 de Dezembro de 2007); o Congresso dos Deputados de Espanha (30 de Maio de 2007); a Assembleia Estatal da Estónia (20 de Outubro de 1993); a Assembleia Nacional da Hungria (24 de Novembro de 2003); o Parlamento da Letónia (13 de Março de 2008); o Parlamento da Lituânia (24 de Novembro de 2005); o Senado (16 de Março de 2006) e o *Sejm* (Câmara Baixa do Parlamento) da Polónia (6 de Dezembro de 2006); a Câmara dos Deputados da República Checa (30 de Novembro de 2007);
  - b) O Parlamento Europeu aprovou em 23 de Outubro de 2008 uma resolução sobre a comemoração da Holodomor;
  - c) Fora do quadro comunitário pronunciaram-se os seguintes parlamentos nacionais: o Senado (17 de Setembro de 2003 e 7 de Novembro de 2007) e a Câmara dos Deputados da Argentina (26 de Dezembro de 2007); o Senado (28 de Outubro de 1993 e 30 de Outubro de 2003) e a Câmara dos Representantes da Austrália (22 de Fevereiro de 2008); o Senado (19 de Junho de 2003) e a Câmara dos Comuns do Canadá (27 de Maio de 2008); a Câmara dos Deputados do Chile (13 de Novembro de 2007); a Câmara dos Representantes da Colômbia (10 de Dezembro de 2007); o Congresso Nacional do Equador (30 de Outubro de 2007); a Câmara dos Representantes e o Senado dos Estados Unidos da América (17 de Novembro de 1983; 20 de Outubro de 1990; 10 de Setembro de 1993; 12 de Outubro de 1993; 10 de Outubro de 1998; 21 de Outubro de 1998; 20 de Outubro de 2003; 29 de Setembro de 2006 e 23 de Setembro de 2008); o Parlamento da Geórgia (20 de Dezembro de 2005); a Câmara dos Deputados (19 de

Fevereiro de 2008) e o Senado do México (11 de Novembro de 2008); o Senado do Paraguai (25 de Outubro de 2007); o Congresso da República do Peru (20 de Junho de 2007).

d) Ainda no terreno parlamentar de destacar a cerimónia comemorativa do 70.º Aniversário da Grande Fome na Ucrânia promovida pelo Senado da Bélgica (3 de Abril de 2003), a resolução da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunitários da Câmara dos Deputados de Itália (22 de Março de 2004), a moção da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados do Brasil (19 de Setembro de 2007), a moção da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados do Brasil (16 de Setembro de 2009), a resolução do Conseil General de Andorra (26 de Novembro de 2009), o relatório da Comissão dos Direitos Humanos e das Minorias Nacionais do Parlamento da Croácia (2 de Dezembro de 2008), o relatório da Comissão dos Veteranos de Guerra do Parlamento da Croácia (4 de Fevereiro de 2009), a resolução da Duma Estatal da Federação Russa (2 de Abril de 2008);

e) As diversas tomadas de posição em diferentes organismos internacionais sobre a Holodomor na Ucrânia, como a Declaração Conjunta aprovada na 58.ª Sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas, em Setembro de 2003, a Resolução da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, de 25 de Janeiro de 2006, que condena os crimes praticados em nome da ideologia comunista e a Moção apresentada, em 25 de Janeiro de 2008, na mesma Assembleia Parlamentar sobre "a necessidade de uma condenação internacional do Holodomor ucraniano de 1932-1933", a Resolução da Conferência-Geral da UNESCO, de 1 de Novembro de 2007, de "Homenagem às Vítimas da Grande Fome na Ucrânia" e, ainda, a Declaração Conjunta dos Estados-Membros da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE.), no 76.º Aniversário do Holodomor de 1932-1933 na Ucrânia, em 30 de Novembro

de 2007; a Resolução sobre o Holodomor de 1932-1933 na Ucrânia no Âmbito da 17.<sup>a</sup> Sessão Anual da Assembleia Parlamentar da OSCE, em 3 de Julho de 2008, a Declaração por ocasião do 75.<sup>o</sup> Aniversário da Grande Fome de 1932-1933 na Ucrânia (Holodomor) subscrita no âmbito da 63.<sup>a</sup> Sessão Plenária da Assembleia Geral da ONU, em 16 de Dezembro de 2008;

- 5) Portugal apoiou oficialmente a Declaração Conjunta da 58.<sup>a</sup> Sessão Plenária da Assembleia-Geral da ONU (7 de Novembro de 2003) e a Resolução da 34.<sup>a</sup> Conferência Geral da UNESCO (1 de Novembro de 2007);
- 6) A aprovação de uma Resolução no dia 2 de Setembro de 2008, pelo Parlamento Europeu, do dia 23 de Agosto como Dia Europeu da Memória das Vítimas do Estalinismo e do Nazismo;
- 7) A aprovação, em de 2 de Abril de 2009, de uma Resolução do Parlamento Europeu, sobre a consciência Europeia e o totalitarismo, onde se expressa o respeito por todas as vítimas dos regimes totalitários e anti-democráticos da Europa e se presta tributo a quantos lutaram contra a tirania e a opressão.
- 8) Em 28 de Abril de 2010 a Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa aprovou, por uma ampla maioria, a Resolução 1723, onde se qualifica de "crime contra a humanidade" a fome provocada pelo regime estalinista na Ucrânia, bem como na Rússia, Cazaquistão, Bielorrússia e Moldávia. Segundo o Peticionante esta Resolução contou mesmo com o apoio dos representantes da Rússia e da Ucrânia, numa tentativa de encontrar uma posição minimamente consensual em torno desta questão.
- 9) O Vaticano e a Igreja Católica evocaram o genocídio ucraniano no *Compêndio da Doutrina Social da Igreja* do Pontifício Conselho Justiça e Paz (2 de Abril de 2004), assim

como na Assembleia-Geral Anual e que no que diz respeito à Igreja Ortodoxa se destaca a declaração do Patriarca Ecuménico Bartolomeu I (20 de Novembro de 2008) e a homenagem do Secretário-Geral do Santo Sínodo do Patriarcado de Constantinopla, Elpidoforos Lambriniadis (22 de Novembro de 2008).

- 10) Para a grande maioria da vasta comunidade ucraniana residente no nosso país, o eventual reconhecimento oficial deste período negro da história da Ucrânia em nada modificará o seu relacionamento com sociedade portuguesa onde bem se inseriu.

### **III. Opinião**

Mercê de diversas vicissitudes, já vai longa a história desta Petição na Assembleia da República e urge, pois, pôr-lhe um ponto final, tanto mais que há muito foram ultrapassados os prazos regimentais.

A matéria em apreço tem alguma sensibilidade histórica e diplomática, impondo-se cautela na forma de abordar o tema, particularmente quando um dos objectivos era proceder ao reconhecimento do "genocídio que terá vitimado cerca de 7 milhões de ucranianos nos anos de 1932 e 1933, na Ucrânia".

A esta distância e com a discussão daquele período da História ainda por esclarecer na sua plenitude, não parece adequado vincular o Parlamento português a um objectivo pesado de consequências jurídicas e diplomáticas.

Isso não significa, no entanto, que não condenemos todas as formas de totalitarismo e de crimes que a ele estejam associados, ou em nome dele tenham sido cometidos, designadamente os que ocorreram durante o estalinismo. Pelo contrário, a nossa condenação de todas as formas de totalitarismo é clara e inequívoca, bem como todos os crimes e violações dos direitos

humanos que sob o seu domínio tenham sido cometidos no passado ou venham a ser cometidos no futuro.

#### **IV. Parecer**

Tendo bem vincada a necessidade de se concluir o processo relativamente à tramitação desta Petição que se encontra pendente desde X Legislatura, e recordando que já na presente Legislatura, após debate na Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, o Parecer então apresentado teve os votos favoráveis do PSD e CDS-PP e os votos contra do PS, PCP e BE, pelo que o mesmo foi rejeitado.

Assim, depois de analisados todos os contributos e ponderados os desenvolvimentos internacionais e nacionais que envolvem a temática da Petição n.º 255/X/1.<sup>a</sup>, o Relator é do seguinte Parecer:

1. A Petição N.º 255/X/1.<sup>a</sup> subscrita por Luís Miguel de Matos Ribeiro, deve ser arquivada, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei N.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis N.º 6/93, de 1 de Março, N.º 15/2003, de 4 de Junho, e N.º 45/2007, de 24 de Agosto
2. Deve ser dado conhecimento do presente Relatório e da decisão de arquivamento ao peticionário, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º e da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo diploma.

3. Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º do aludido diploma, dever ser dado conhecimento do presente Relatório ao Senhor Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.

Palácio de São Bento, 5 de Abril de 2011

O Deputado Relator

  
(Paulo Pisco)

O Presidente da Comissão

  
(José Ribeiro e Castro)